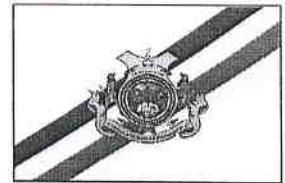




Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 197/2017

DISPÕE sobre a reserva de vagas laborais para o primeiro emprego, nas empresas prestadoras de serviços públicos, bem como nas concessionárias e permissionários de serviços públicos estaduais.

Autoria: Deputado (a) ADJUTO AFONSO

Relator: Deputado BELARMINO LINS

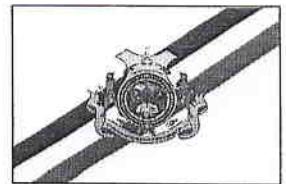
I – RELATÓRIO

No dia 7 de novembro do ano de 2017, o nobre deputado Adjuto Afonso apresentou o Projeto de Lei n. 197/2017, que tem por finalidade dispor sobre a reserva de vagas laborais para o primeiro emprego, nas empresas prestadoras de serviços públicos, bem como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais.

O presente projeto foi relatado pelo eminente deputado Luiz Castro e recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Posteriormente, o PL 197/2017 seguiu para a Comissão de Finanças Públicas, onde recebeu parecer favorável do relator deputado Josué Neto. Em seguida, encaminhado à



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



Comissão de Assistência Social e Trabalho, recebeu parecer favorável do ilustre deputado Dr. Gomes.

A proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Avoco o Processo, nos termos do art. 32, II, do Regimento Interno, e passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminentíssimo deputado Adjuto Afonso é de grande importância para a sociedade amazonense, porque visa promover a inclusão de aprendizes e pessoas em busca do primeiro emprego, reservando 5% (cinco por cento), no mínimo, das vagas laborais em empresas prestadoras de serviços, concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, no Estado do Amazonas. Na hipótese do não preenchimento da quota prevista, o preenchimento das vagas remanescentes será feito pelos educandos que estejam frequentando o ensino regular.

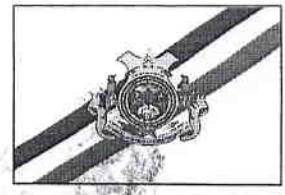
Quanto ao que cabe à Comissão apreciar, entendo que a matéria está em pleno acordo ao que dispõe o artigo 27, X, "a", do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(…)



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Assim sendo, não havendo empecilho regimental ou legal, me posiciono a favor do regular prosseguimento da matéria na forma no Regimento Interno.

III – VOTO

Nesse sentido, ao que compete este Colegiado analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei n. 197/2017.

S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de junho de 2018.

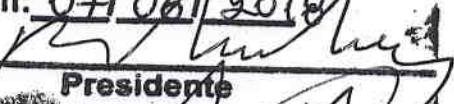

Deputado **BELARMINO LINS**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços
Públicos Por UNANIMIDADE
de votos APROVOU o parecer
FAVORÁVEL do Relator

Em: 07/06/2018


Presidente


Relator